



Comissão de Legislação, Justiça e Redação



PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DAS EMENDAS SUPRESSIVA N.º 1 E ADITIVA N.º 2 AO PROJETO DE LEI N.º 14/2001

RELATÓRIO

Foram apresentadas ao projeto de lei que “*Dispõe Sobre a Doação de Bens Imóveis pertencentes ao Município de Indianópolis e Dá Outras Providências*” duas emendas: uma aditiva e uma supressiva, de autoria do vereador José Joaquim.

LEGALIDADE

A primeira emenda adiciona um artigo ao projeto com o propósito de regularizar as posses já ocorridas, nos imóveis do município, que certamente aconteceram com autorização informal dos então gestores municipais.

Trata-se de uma regularização de cunho social, onde os posseiros ali construíram de boa-fé, acreditando que apenas a palavra dos respectivos Chefes do Poder Executivo tinham a regularidade necessária para lhe garantir a propriedade regular do imóvel.

A segunda emenda tem por objeto a supressão da expressão “*condição essa extensiva a todos os membros da família*”

Também não encontra qualquer óbice legal a emenda em epígrafe, devendo ser apreciada quanto a seu mérito.

CONCLUSÃO

Diante dos motivos acima expostos, verifica-se que as emendas, ora apreciadas, que foram apresentadas ao projeto de lei que *Dispõe Sobre a Doação de Bens Imóveis pertencentes ao Município de Indianópolis e Dá Outras Providências* atendem aos pressupostos de sua legalidade, podendo ser levadas à apreciação do plenário.

Sala das Reuniões, 10 de setembro de 2001.


Roberto Dias da Silva
Relator


José Helvécio Fernandes de Resende
Presidente


Clodoaldo José Borges
Membro

Aprovado em 10/9/01


Presidente da Câmara



Comissão de Legislação, Justiça e Redação



PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DA EMENDA MODIFICATIVA N.º 2 AO PROJETO DE LEI N.º 14/2001

RELATÓRIO

Foi apresentada ao Projeto de Lei n.º 14/2001, que “Dispõe Sobre a Doação de Bens Imóveis pertencentes ao Município de Indianópolis e Dá Outras Providências” Emenda Modificativa n.º 2, de autoria dos vereadores José Helvécio e Sebastião.


LEGALIDADE

Esta emenda vem alterar a redação do artigo 4º inciso I do projeto, passando o limite previsto como renda familiar a ser exigida do pretendente a doação, de dois para três salários, substituindo a anterior exigência prevista pelo projeto.

CONCLUSÃO

Diante das razões acima, conclui-se que a emenda em apreço não encontra impedimento legal para continuidade de sua tramitação legislativa.

Sala das Reuniões, 10 de setembro de 2001.


Clodoaldo José Borges
Relator


Adailton Borges Amaro
Presidente Interino


Roberto Dias da Silva
Membro

Aprovado em 10/9/01
per unanimidade

Presidente da Câmara